

PROJETO DE LEI Nº 400 DE 9 DE *Agosto* DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *09* / *12* / *2016*

Francisco Jr
Secretário

Dispõe sobre a criação do Programa de Educação Financeira nas unidades de ensino no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de educação financeira nas unidades de ensino públicas no âmbito do Estado de Goiás, devendo ser ministrada como tema da disciplina de matemática.

§ 1º - As abordagens serão feitas em 03 (três) situações didáticas da Vida Pessoal e Familiar do estudante:

- a) Vida Familiar Cotidiana, Vida Social, Bens Pessoais
- b) Trabalho, Empreendedorismo
- c) Bens públicos, economia do país, economia do mundo

Art 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2016.

Francisco Jr
FRANCISCO JR

Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca propiciar à nova geração de estudantes os conceitos de educação financeira de modo a influenciar diretamente as decisões econômicas dos indivíduos e das suas famílias.

A alfabetização financeira é um processo de educação e de responsabilidade dos pais, das escolas, do governo e das instituições privadas, envolvendo vários atores sociais. O Banco Central do Brasil (BACEN), já desenvolve o Programa de Educação Financeira para orientar melhor as pessoas sobre a importância do planejamento financeiro e também para auxiliar os indivíduos a entender melhor o funcionamento da economia, assim como de seus agentes e instrumentos.

Buscamos com a propositura desta lei, a responsabilidade do cidadão formado nas escolas estaduais como um multiplicador do conhecimento dentro dos meios em que vive, em especial, sua família; levando à tomada de decisões autônomas, por considerar que há vários caminhos para lidar com as questões financeiras.

Por acreditar que a Educação Financeira contribui para a mudança da qualidade de vida de todos os envolvidos e se constitui em “uma estratégia fundamental para ajudar as pessoas a realizar seus sonhos individuais e coletivos”, entendo ser de extrema relevância a inclusão de noções de educação financeira na grade curricular das unidades escolares do Estado de Goiás.



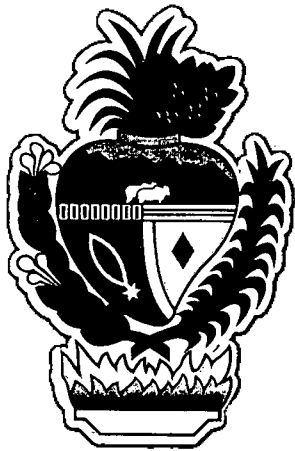
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

FRANCISCO JR

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016003710

Data Autuação: 21/12/2016

Projeto : 400 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
FINANCEIRA NAS UNIDADES DE ENSINO NO ÂMBITO DO ESTADO DE
GOIÁS.



2016003710



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 400 DE 9 DE Setembro DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em

12/9/2016
Francisco Jr
1º Secretário

Dispõe sobre a criação do Programa de Educação Financeira nas unidades de ensino no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de educação financeira nas unidades de ensino públicas no âmbito do Estado de Goiás, devendo ser ministrada como tema da disciplina de matemática.

§ 1º - As abordagens serão feitas em 03 (três) situações didáticas da Vida Pessoal e Familiar do estudante:

- a) Vida Familiar Cotidiana, Vida Social, Bens Pessoais
- b) Trabalho, Empreendedorismo
- c) Bens públicos, economia do país, economia do mundo

Art 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2016.

Francisco Jr
FRANCISCO JR
Deputado Estadual

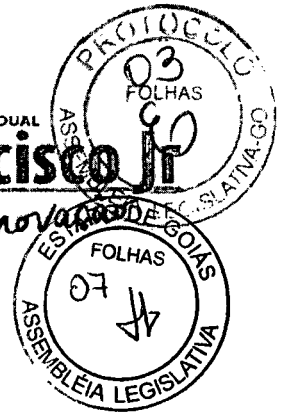


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

Francisco Jr

é Renovação



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca propiciar à nova geração de estudantes os conceitos de educação financeira de modo a influenciar diretamente as decisões econômicas dos indivíduos e das suas famílias.

A alfabetização financeira é um processo de educação e de responsabilidade dos pais, das escolas, do governo e das instituições privadas, envolvendo vários atores sociais. O Banco Central do Brasil (BACEN), já desenvolve o Programa de Educação Financeira para orientar melhor as pessoas sobre a importância do planejamento financeiro e também para auxiliar os indivíduos a entender melhor o funcionamento da economia, assim como de seus agentes e instrumentos.

Buscamos com a propositura desta lei, a responsabilidade do cidadão formado nas escolas estaduais como um multiplicador do conhecimento dentro dos meios em que vive, em especial, sua família; levando à tomada de decisões autônomas, por considerar que há vários caminhos para lidar com as questões financeiras.

Por acreditar que a Educação Financeira contribui para a mudança da qualidade de vida de todos os envolvidos e se constitui em "uma estratégia fundamental para ajudar as pessoas a realizar seus sonhos individuais e coletivos", entendo ser de extrema relevância a inclusão de noções de educação financeira na grade curricular das unidades escolares do Estado de Goiás.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual